

Ata da 13ª (décima terceira) reunião ordinária da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 18ª (décima oitava) legislatura. Aos 05 (oito) dias do mês de Agosto de 2019, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Hélio Gonçalves dos Santos, estavam reunidos os seguintes vereadores: Renato Antônio de Oliveira – vice-presidente, Renato José da Silva – secretário, Alisson Santos Almada, Elias Antônio Chaves, Carlos Costa, Darcio Alves Costa, Flávio Soares Júnior e Geraldo Vianey de Oliveira. Cumprimentando a todos os presentes antes de declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao vereador Darcio Alves Costa para fazer uma oração. Logo em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. vice-presidente para fazer a leitura da ata da última sessão ordinária, a qual foi lida, discutida e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida o Sr. Presidente informou que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16 DE 05 DE JULHO DE 2019 - CÓDIGO DE POSTURAS. MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO – MINAS GERAIS. ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO DE POSTURAS DE CAPITÓLIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16 DE 05 DE JULHO DE 2019**, que deu entrada em reunião anterior será colocado em votação nas próximas reuniões, após finalização da elaboração dos pareceres jurídicos e das comissões permanentes. Na sequência o Sr. Presidente informou que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15 DE 04 DE JULHO DE 2019**. “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1.992 (Código de Obras do Município de Capitólio) e dá outras providências.”, que deu entrada em reunião será colocado em votação. Porém o vereador Alisson Santos Almada pediu vistas ao projeto, o que adiou sua votação para a próxima reunião. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-presidente a leitura de cinco projetos de leis ordinárias que foram apresentados à casa, projetos que serão lidos, discutidos e colocados em votação, que seguem transcritos abaixo: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41 DE 17 DE JULHO DE**

**2.019.**Dispõe sobre "Abertura de Crédito Adicional Suplementar para término de construção de galpão para coleta seletiva, e da outras providências". **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar para término de construção de galpão para coleta seletiva, na seguinte dotação orçamentária:DOTAÇÃO02 – Executivo02.07 – Secretaria de Infra Estrutura02.07.15 – Serviços Urbanos02.07.15.451 – Infra estrutura Urbana02.07.15.451.0009 – Desenvolve Capitólio 02.07.15.451.0009.1039 – Construção de Galpão para Coleta Seletiva – Rec. Próprio02.07.15.451.0009.1039.449051 – Obras e Instalações R\$ 27.272,33 (Vinte e sete mil, Duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) **Art. 2º.** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 27.272,33 (Vinte e sete mil, Duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 17 de Julho de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY.** Prefeito Municipal. Após a leitura, os vereadores Dárcio Alves Costa e Flávio Soares Júnior questionaram alguns pontos do projeto. Por fim o vereador Flávio solicitou vistas ao projeto. A votação do projeto foi adiada para a próxima reunião. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42 DE 17 DE JULHO DE 2019.**Dispõe sobre "Abertura de Crédito Adicional Suplementar para Termo Aditivo em construção de Quadra de Grama Sintética, e da outras providências". **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar para Termo Aditivo em construção de Quadra de Grama Sintética, na seguinte dotação orçamentária:DOTAÇÃO02 – Executivo02.06 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer02.06.06 – Esporte e Lazer02.06.06.27 – Desporto e Lazer02.06.06.27.812- Desporto Comunitário02.06.06.27.812.0007 – Esporte e Lazer ao Alcance de Todos02.06.06.27.812.0007.1010 – Construção de Quadra de Grama Sintética02.06.06.27.812.0007.1010.449051 – Obras e InstalaçõesR\$21.771,92 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) **Art. 2º.** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar prevista no artigo anterior, no valor de R\$21.771,92 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 17 de Julho de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY.** Prefeito Municipal. Após a leitura, o vereador Flávio Soares Júnior realizou alguns questionamentos e solicitou vistas ao projeto. A votação do projeto foi adiada para a próxima reunião. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.** "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para construção de

Orla na Ponta do Sol, e dá outras providências”. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial para construção de Orla na Ponta do Sol, na seguinte dotação orçamentária:DOTAÇÃO02 – Executivo 02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável 02.10.03 – Turismo 02.10.03.23 – Comércio e Serviços 02.10.03.23.695 – Turismo 02.10.03.23.695.0010 – Capitólio Cidade Rainha dos Lagos 02.10.03.23.695.0010.1070 – Construção Orla Ponta do Sol 02.10.03.23.695.0010.1070.4499051 – Obras e Instalações R\$ 252.592,49 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) **Art. 2º.** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$252.592,49 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 01 de Agosto de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY.** Prefeito Municipal. Após a leitura, os vereadores Alisson Santos Almada e Elias Antônio Chaves realizaram alguns questionamentos, em especial sobre a fonte do recurso do projeto. Foi respondido pelo Presidente que o recurso é proveniente da taxa de turismo da cidade. Por fim os vereadores Alisson e Elias solicitaram vistas ao projeto. A votação do projeto foi adiada para a próxima reunião. Devido a quantidade de dúvidas surgidas na reunião o Sr. Presidente optou em agendar uma reunião com o Poder Executivo para que os projetos fossem amplamente apresentados e discutidos e na sequencia agendar uma reunião extraordinária na casa para votação dos projetos. A reunião extraordinária foi agendada para o dia 08 de agosto de 2019, às 19:00 horas na sala de sessões da Câmara. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.** “Autoriza o Município de Capitólio a contratar operação de crédito com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências”. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º** Para garantia do principal, e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação em garantia as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, nos termos do §4º do art.167, da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser

consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000. **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Capitólio/MG, 01 de agosto de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**. Prefeito Municipal. Após a leitura os vereadores solicitaram uma nova análise por parte do Poder Executivo, de forma a ampliar o projeto, contemplando assim todas as ruas ainda não asfaltadas na cidade. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45 DE 22 DE JULHO DE 2019**. "Autoriza o município de Capitólio a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências". **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. **Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. **Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro. Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. **Art. 4º** - Fica o Município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei. b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento. c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a

centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato. d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. **Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000. **Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. **Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Capitólio/MG, 27 de julho de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**. Prefeito Municipal. Terminada a leitura os vereadores manifestaram de acordo com o projeto. O Sr. Presidente solicitou ao vice-presidente a leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes, os quais manifestaram pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Então o projeto foi colocado em votação e foi APROVADO por oito votos favoráveis. Em seguida o Sr. Presidente pediu ao vice-presidente para fazer a leitura das respostas das indicações recebidas pelo Chefe do Executivo, as quais serão arquivadas na secretaria da Câmara. Em sequência o Sr. vice-presidente fez leitura do resultado de votações sobre a opinião dos servidores sobre concordância ou não pela alteração do sistema jurídico de contratação da prefeitura. A votação foi realizada em três reuniões distintas promovidas pelo prefeito com servidores de diferentes área do funcionalismo municipal. A soma das três reuniões apresentaram os seguintes resultados: 196 servidores votaram no total; 139 concordaram com a alteração para estatutário (71% do total); 24 não concordaram (12% do total); 24 não sabem (12% do total); 9 brancos (5% do total). Em sequência o vereador Flávio Soares Júnior solicitou um ofício ao Poder Executivo: que seja informado o número de residência no município, se possível bairro a bairro, incluindo a região de Macaúbas, Turvos e Escarpas do Lago. O Sr. Presidente e os vereadores deram os parabéns à mesa diretora da ONG Anjos de Cãopitólio. Informaram que no que for possível a Câmara ajudará a ONG nesse nobre trabalho de cuidado dos cães de nossa cidade. A palavra foi cedida à presidente da ONG, Sra. Orislina Maria Gazote, que explicou com mais detalhes sobre a constituição da ONG e sua intenção de atuação. Novamente com a palavra o vereador Alisson Santos Almada informou que foi avisado pela pessoa responsável pelo guichê da rodoviária que representantes das empresas Sudoestino e Gardênia procuraram essa pessoa para obter informações sobre a obra de liberação do guichê, para regularizar a utilização do espaço. Com a palavra o Sr. Presidente informou o esforço realizado pela Câmara de Piumhi, que teve apoio dessa casa, para implementação de uma unidade de Hemodiálise na cidade de Piumhi. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes. Capitólio, sala das sessões 05 de Agosto de 2019.